



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - João Paulo Giordano Fontes

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Vera Wolff Bava Moreira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 39ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista do item 43, TC-001179/026/13, que foi retirado de pauta, após deferimento do pedido, e encaminhado ao Ministério Público de Contas para o devido fim.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR- CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-031710/026/13

Contratante: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que Dispensaram a Licitação: Edmeia Carneiro Gempka e Valéria Aparecida Velloso (Diretoras do Departamento de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Elival da Silva Ramos (Procurador Geral do Estado).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Michelli Rejane Borges da Silva (Diretora Substituta do Departamento de Administração) e Valéria Aparecida Velloso (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação serviços informática abrangendo serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção das funcionalidades dos sistemas que permitirão o gerenciamento e controle da Dívida Ativa Estadual e Sistema de Execução Fiscal pela Área do Contencioso da PGE.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-08-13. Valor – R\$8.997.874,56. Termos de Prorrogação e Aditamento celebrados em 29-08-14,



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

27-08-15 e 24-08-16. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 14-09-17. Execução Contratual.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução contratual, tomando conhecimento do Termo de Encerramento das Obrigações contratuais em exame.

02 TC-008689/989/17

Órgão Público Parceiro: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto Criança Cidadã – ICC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Reis (Chefe de Gabinete) e Celso Peres Junior (Diretor Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros à OSC, objetivando o gerenciamento e execução dos Projetos “Escola de Moda” e “Escola de Beleza”, situadas neste Município de São Paulo, Guarulhos e Ferraz de Vasconcelos.

Em Julgamento: Termo de Parceria firmado em 11-05-17. Valor – R\$6.428.148,97.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Termo de Parceria em exame.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

03 TC-001739/026/10

Interessado: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Responsáveis: Ubirajara Tannuri Felix e Amauri Luiz Pastorello (Superintendentes).

Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 15-08-12 e 18-10-14.

Acompanham: TCs-001739/126/10, 001600/026/10, 001601/026/10 e Expedientes: TCs-005968/026/15, 009444/026/13, 009130/026/16, 007619/026/16, 027812/026/16, 022239/026/10, 021222/026/12, 018039/026/12, 016089/026/16, 015274/026/11, 014170/026/13, 011732/026/12, 044743/026/13, 035327/026/15, 037097/026/12, 034150/026/13, 033411/026/10 e TC-030771/026/10.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Departamento e Águas e Energia Elétrica, exercício de 2010, com a recomendação lançada no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os Dirigentes e liberando os Responsáveis por adiantamentos e por almoxarifados de Piraju e Taubaté, bem como conheceu da baixa contábil e patrimonial noticiada por meio do Expediente TC-22239/026/10.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão à Autarquia, para ciência da recomendação exarada, e ao Ministério Público Estadual em atenção às solicitações de informações, formuladas nos expedientes que acompanham os presentes autos.

04 TC-019297/026/12

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: VETEC Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-09-11.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 11-05-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamento e Projetos) e Osvaldo Fonte Basso (Gerente de Projetos Cívicos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, arquitetura e meio ambiente para revisão dos projetos básicos e elaboração de projetos executivos, visando à readequação funcional das Estações Ipiranga, Utinga e Prefeito Saladino na Linha 10 – Turquesa da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-12. Valor – R\$4.237.541,62. Termo de Aditamento celebrado em 20-06-13. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 09-12-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 06-04-15. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Eduardo Ramalho publicadas no D.O.E. de 19-10-12, 21-06-13, 22-08-13, 30-06-15 e 05-07-17.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e a Execução Contratual, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa individual aos Responsáveis, Senhores Milton Frasson e Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro – então Diretores, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Fixou, por fim, ao atual Secretário da Pasta o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

05 TC-036860/026/13

Contratante: UGA-I – Hospital Heliópolis.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Abrão Rapoport (Diretor Técnico do Departamento de Saúde I – Hospital Heliópolis).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sebastião André de Felice (Coordenador de Saúde – CSS).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Abrão Rapoport (Diretor Técnico do Departamento de Saúde I – Hospital Heliópolis) e Odilon Victor Porto Denardin (Diretor Técnico Substituto do Departamento de Saúde I – Hospital Heliópolis).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes adultos, acompanhantes legalmente instituídos, além de médicos, residentes e servidores do UGA-I – Hospital Heliópolis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-13. Valor – R\$5.593.511,40. Termo Aditivo celebrado em 21-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-08-14.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

06 TC-000577/007/16

Contratante: Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.

Contratada: Gramaplan Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Claudia Maia (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas escolas estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-02-16. Valor – R\$5.099.985,00. Termos Aditivos celebrados em 28-04-17.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 11/2015 e subsequente Contrato nº 06/2016 bem como dos Termos de Aditamento ao Contrato, firmados em 28/04/2017.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-000191/989/17

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: BHG Consórcio Poupatempo - Região de Campinas (BK Consultoria e Serviços Ltda. - Líder do Consórcio).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flavio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).

Objeto: Prestação de serviço de gestão, operação e manutenção dos postos Poupatempo da Região Administrativa de Campinas, localizados nos municípios de Americana, Araras, Mogi Guaçu e São João da Boa Vista.

Em Julgamento: Termo de Redução, Retificação e Ratificação celebrado em 10-01-17.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

08 TC-012681/989/17

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: BHG Consórcio Poupatempo - Região de Campinas (BK Consultoria e Serviços Ltda. - Líder do Consórcio).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão/UPP) e Augusto Bezana (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviço de gestão, operação e manutenção dos postos Poupatempo da Região Administrativa de Campinas, localizados nos municípios de Americana, Araras, Mogi Guaçu e São João da Boa Vista.

Em Julgamento: Termo de Renúncia e Ratificação celebrado em 26-07-17.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Redução, Retificação e Ratificação nº PRO.02.6559, de 10/01/17 e o Termo de Renúncia e Ratificação nº PRO.03.6559, de 26/07/2017.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.
09 TC-015088/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo e José Roberto Neffa Sadek (Secretários de Estado da Cultura), Marília Marton Correa (Chefe de Gabinete), Renata Hauenstein (Assistente Técnico IV) e Luiz Laurent Bloch (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.974.172,14.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2016, quitando-se os Responsáveis, nos moldes do artigo 34 da citada lei, no importe de R\$ 5.027.059,34, restando pendentes o exame pela Fiscalização, nas contas do 2º semestre de 2016, do saldo remanescente de R\$ 1.860.978,56, acrescido dos rendimentos financeiros.

Determinou, por fim, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, que a Organização Social em destaque dê ampla publicidade, notadamente em seu portal, com “link” direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

10 TC-0019809/989/16 (ref.TC-009603/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE – Secretaria do Turismo à Prefeitura Municipal de Salto, no exercício de 2014.

Responsável: Claudio Valverde (Secretário de Estado de Turismo Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-11-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como condenou o município à devolução dos valores indevidamente utilizados, acrescidos dos encargos legais, suspendendo-o para novos recebimentos, a teor do artigo 103, da mencionada lei complementar.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas do convênio, eximindo a Prefeitura de Salto da devolução dos valores corrigidos e da suspensão de recebimento de novos repasses.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias da Secretaria de Turismo do Estado com o intuito de alertar seus dirigentes sobre a necessidade de cumprir as instruções deste Tribunal, sobretudo em relação à emissão do parecer conclusivo.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

19 TC-002476/026/15

Prefeitura Municipal: Altair.

Exercício: 2015.

Prefeito: Antonio Padron Neto.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440) e outros.

Acompanha: TC-002476/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altair, exercício de 2015.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações de Assessoria Técnico-Jurídica, Chefia e o Ministério Público de Contas.

Apregoado o ex-Prefeito do Município de Descalvado, Senhor Luís Antônio Panone, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 25, TC-000040/013/13, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

25 TC-000040/013/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Contratada: Marcos Rogério Miotto Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Luís Antônio Panone (Prefeito).

Objeto: Contratação da Banda “Titãs”, para apresentação durante a “FAIPET”, no dia 11 de setembro de 2010, no recinto localizado à rua João Augusto Cirelli s/nº, em Descalvado.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-10. Valor – R\$80.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 05-08-17.

Advogados: Andreia Ferraz Marini (OAB/SP nº 258.640), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Senhor Luís Antônio Panone, ex-Prefeito do Município de Descalvado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Considerando o anúncio pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho da retirada de pauta do item 40, TC-000933/026/15, a sustentação oral requerida pelo advogado presente à sessão, Dr. Augusto Miranda Lewin, restou prejudicada.

40 TC-000933/026/15

Câmara Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Aparecido Alves.

Advogado: Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195).

Acompanham: TC-000933/126/15 e Expediente: TC-020112/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, tendo em vista que o advogado de defesa, Dr. Bruno Yepes Pereira, declinou da sustentação oral do item 72, TC-002149/026/15, a critério de sua Relatora, Auditora Substituta de Conselheira Silvia Monteiro, manteve-se a sua sequência na ordem do dia.

Apregoadado o Dr. Luís Roberto Thiesi, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 80, TC-800383/220/11, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

80 TC-800383/220/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Junior - Ex-Prefeito Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, para tratar da matéria relativa à análise dos pagamentos de adicionais por tempo de serviço com efeito cascata.

Responsável: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-11-15, que julgou irregular a matéria em pauta, com base no disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicou, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei, multa ao responsável, Valdomiro Lopes da Silva Junior, no valor de 200 UFESPs.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Dr. Luís Roberto Thiesi, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia da sessão municipal, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

11 TC-003266/989/16

Representante: Sorocaba Stands Locações e Serviços Ltda. - EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Representação interposta pela empresa Sorocaba Stands Locações e Serviços Ltda. - EPP contra sua inabilitação no julgamento do Pregão nº 152/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, para prestação de serviço em **locação, compreendendo a mobilização, transporte e desmobilização de geradores para o Carnaval de 2016**, tendo ocorrido o fato em 20 de janeiro de 2016.

Advogado: Diego Pelegi Lobo (OAB/SP nº 262.983).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

12 TC-007547/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Primavera Transportadora Turística Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Locação de ônibus para prestação de serviços de transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico, adaptados especialmente para a finalidade de transporte escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-01-12. Valor – R\$9.680.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 21-02-13 e 24-06-14.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Renato Monaco (OAB/SP nº 34.015), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como legais todos os atos decorrentes, com recomendação à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba mediante ofício, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-007692/989/15

Contratante: Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM.

Contratada: Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio da Silva (Superintendente).

Objeto: Prestação aos segurados e dependentes do SASSOM, no âmbito de suas especialidades, assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-15. Valor – R\$5.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-12-15.

Advogados: Fábيا Terezinha de Sá Gomes (OAB/SP nº 152.780).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

14 TC-007975/989/15

Contratante: Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM.

Contratada: Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio da Silva (Superintendente).

Objeto: Prestação aos segurados e dependentes do SASSOM, no âmbito de suas especialidades, assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-12-15.

Advogado: Fábيا Terezinha de Sá Gomes (OAB/SP nº 152.780).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, bem como à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-010222/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Contratada: F & S Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Objeto: Apresentação de um show da dupla Fernando & Sorocaba, no dia 13-03-16, no Recinto de Festa “Angatuba Rodeio Show”, na cidade de Angatuba/SP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-02-16. Valor – R\$235.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-11-16.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Claudia Rattes La Terza Batista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466) e Fernanda Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

16 TC-010586/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Contratada: F & S Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Objeto: Apresentação de um show da dupla Fernando & Sorocaba, no dia 13-03-16, no Recinto de Festa “Angatuba Rodeio Show”, na cidade de Angatuba/SP.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-11-16.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Batista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466) e Fernanda Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento de Execução Contratual decorrente.

17 TC-002131/026/15

Prefeitura Municipal: Capivari.

Exercício: 2015.

Prefeito: Rodrigo Abdala Proença.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanham: TC-002131/126/15 e Expediente: TC-019578/026/17.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capivari, exercício de 2015.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações e determinações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e o Ministério Público de Contas, devendo a próxima fiscalização verificar e trazer ao relatório o apurado, inclusive as informações da defesa.

Determinou, por fim, a instrução em autos próprios da matéria indicada pelo Ministério Público de Contas.

18 TC-002346/026/15

Prefeitura Municipal: Ibiúna.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Prefeito: Fabio Bello de Oliveira.

Advogado: Alexandre Aluízio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

Acompanham: TC-002346/126/15 e Expedientes: TC-000889/009/16 e TC-041100/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna, exercício de 2015, com recomendações, mediante ofício, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

O item 19 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

20 TC-002513/026/15

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2015.

Prefeito: Valdeci Aparecido Lourenço.

Advogados: Ana Claudia Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanham: TC-002513/126/15 e Expedientes TC-012561/026/16, TC-018241/026/16 e TC-035296/026/16.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10 / DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchal, exercício de 2015, com recomendações e determinações à Origem conforme propostas por Assessoria Técnica Jurídica e Ministério Público de Contas, à margem do parecer e por ofício, bem como determinação à Fiscalização competente e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

21 TC-002600/026/15

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2015.

Prefeitos: Carlos Eduardo Miguel da Silva e Renata Anção Braga.

Períodos: (01-01-15 a 06-01-15) e (07-01-15 a 31-12-15).

Advogados: Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114).

Acompanham: TC-002600/126/15 e Expediente: TC-000231/010/17.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 24-10-17.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2015, com advertência, e recomendações à Origem conforme propostas por Assessoria Jurídica e Ministério Público de Contas, à margem do parecer e por ofício, bem como determinação à Fiscalização competente.

Determinou, também à margem do Parecer, seja oficiado ao Ministério Público local.

Determinou, por fim, a instrução de autos próprios das matérias indicadas pela Assessoria Técnica Jurídica e Ministério Público de Contas.

22 TC-008475/989/15 (Ref. TC-001843/989/15)

Recorrente: Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista, no exercício de 2012.

Responsável: Emílio Bizon Neto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-10-15, que julgou ilegais os atos de admissão de Victor Erica Santana Wansche, José Carlos Vanzela, Adelson de Andrade Marim, Alexandre Valério de Brito Silva, Luciano dos Santos Pessoa, Flavio Rodrigues Gonçales, Vander César Rodrigues e Marcelo Coradelo, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Oswaldo Bertogna Junior (OAB/SP nº 121.129) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em sua íntegra, pelos seus próprios fundamentos.

23 TC-012558/989/16 (ref. TC-007456/989/16)

Recorrente: Jonas Polydoro – Prefeito Municipal de Roseira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Roseira e Sotep Construtora Ltda., objetivando o serviço de recapeamento asfáltico nos Bairros de Roseira Velha e Pedro Lemes.

Responsável: Jonas Polydoro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-07-16, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegais os atos das despesas decorrentes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

24 TC-000193/008/12

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto – Secretário Municipal de Assistência Social.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto Sul Americano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial – ISDEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ivani Vaz de Lima (Secretária Municipal de Assistência Social) e Célia Spinardi (Diretora Presidente).

Objeto: Planejamento, desenvolvimento, operacionalização, monitoramento e avaliação da área de assistência social, de prestação de serviços de gestão, proteção social básica e proteção social especial, viabilizando um conjunto de serviços visando garantir o acesso e os direitos socioassistenciais da população previstos no SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 01-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga, publicada no D.O.E. de 23-03-12.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nathália Vaz de Lima (OAB/SP nº 238.519), Juliana Fosaluza (OAB/SP nº 281.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

37 TC-000175/008/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidades Beneficiárias: Instituto Sul Americano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial – ISDEM (OSCIP).

Responsáveis: Ivani Vaz de Lima, Roseli Mara Ricardo Bernardes (Secretárias Municipais de Assistência Social) e Célia Spinardi (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-07-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$5.003.808,39.

Advogados: Nathália Vaz de Lima (OAB/SP nº 238.519), Juliana Fosaluza (OAB/SP nº 281.842), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O item 25 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

26 TC-001105/009/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Tatuí.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel Correa Coelho (Prefeito), José Luiz Barusso (Secretário Municipal de Saúde) e Nanete Walti de Lima (Provedora).

Objeto: Pagamento dos plantões médicos para dar cobertura ao pronto-socorro municipal e para custeio parcial das atividades gerais assistenciais da entidade.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 17-04-13. Valor – R\$3.237.525,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-08-15.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 56, XI, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares o Termo de Convênio e o Termo Aditivo em exame, com recomendação, em conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

27 TC-001106/009/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Tatuí.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel Correa Coelho (Prefeito), José Luiz Barusso (Secretário Municipal de Saúde) e Nanete Walti de Lima (Provedora).

Objeto: Repasses de recursos municipais, estaduais e federais para atendimento ambulatorial e hospitalar do SUS.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 24-05-13. Valor – R\$7.673.330,67 (R\$1.231.344,87 – recurso municipal; R\$6.441.985,80 – recurso federal). Termo de Retirratificação celebrado em 16-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-08-15.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 56, XI, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares o Termo de Convênio e o Termo Aditivo em exame, com recomendação, em conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

28 TC-006301/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal da Assistência Social) e Antônio Valdecir Dezidério (Presidente).



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, que objetiva oferecer serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-07-15. Valor – R\$1.479.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-07-16.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

29 TC-008345/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Organização Social: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto de Assis (Prefeito), Eurico dos Santos Veloso (Presidente), Carlos Alberto Filippelli Giraldes (Diretor Administrativo e Financeiro) e Danilo Oliveira da Silva (Diretor de Operações).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas de Campo Limpo Paulista.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 27-01-14. Valor – R\$89.220.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-02-16.

Advogados: Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-003114/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: A Comarca de Suzano Editora Gráfica Ltda.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

Objeto: Execução da publicação do edital de divulgação de resultados do concurso público nº 002/15 da Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-15. Valor – R\$362.774,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-06-16.

Advogado: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

31 TC-003499/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: A Comarca de Suzano Editora Gráfica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

Objeto: Execução da publicação do edital de divulgação de resultados do concurso público nº 002/15 da Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-06-16.

Advogado: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da execução contratual.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável e então Prefeito, Senhor Marcos Antônio Andrade Borges, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Determinou, por fim, que se notifique a atual Administração para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

32 TC-016165/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Organização Social: Associação Beneficente Cisne.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Valdir Sima (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Município de Taquarivaí.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 15-04-16. Valor – R\$901.830,06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-07-17.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual responsável pela Prefeitura de Taquarivaí o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das impropriedades apuradas.

Decidiu, por fim, aplicar ao responsável à época, Senhor Edson Valdir Sima, Prefeito à época, multa em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, prevista no artigo 104, II do mesmo diploma legal, tendo em vista a gravidade das falhas.

33 TC-017672/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito) e Wilson Sakamoto (Diretor de Obras).

Objeto: Prestação de serviço técnico-profissional especializado atinente à adequação/atualização do “Plano Diretor do Município de São Manuel”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-10-13. Valor – R\$203.928,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-10-15. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-01-17.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

34 TC-019800/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Organização Social: Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública – GAMP.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito), Daniel de Carvalho Frúgoli (Secretário Municipal de Saúde) e Brayan Souto Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de saúde básica que atendem o programa de Estratégia de Saúde da Família.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 11-07-16. Valor – R\$5.414.758,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-03-17.

Advogados: Antonio Maria Fernandes da Costa (OAB/SP nº 77.183) Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Denise Scarpel Araujo Forte (OAB/SP nº 304.231), Valesca Cassiano Silva (OAB/SP nº 317.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

35 TC-000442/014/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Entidade Beneficiária: Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé.

Responsáveis: José Antonio de Barros Neto (Prefeito) e Scheherazad do Prado Souza (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-07-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.714.262,99.

Acompanha: Expediente: TC-036441/026/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com acionamento do disposto nos



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, concedendo ao atual Prefeito do Município de Tremembé o prazo de 30 (trinta) dias para informar este Tribunal sobre as providências adotadas em face das impropriedades relatadas no corpo da decisão.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa aos responsáveis, Senhor José Antonio de Barros Neto e Senhora Scheherazad do Prado Souza, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs para cada um, considerando a gravidade dos atos praticados e a violação aos dispositivos constitucionais mencionados no corpo do voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e adoção das medidas de sua alçada que entender pertinentes, em atenção ao expediente TC-036441/026/13.

36 TC-001213/014/13

Órgão Público Concessor: Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC.

Entidade Beneficiária: Aldeias Infantis SOS Brasil.

Responsáveis: Lúcia Helena Cosmo (Diretora Presidente), Sandra Greco da Fonseca (Gestora Nacional) e Yara Maria Lanfredi de Andrade (Assessora Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 31-01-14 e 07-05-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$248.581,10.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Havendo o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, votado pela irregularidade da prestação de contas em exame, com aplicação de multa e encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo, e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro apresentado ponto de vista divergente, encontrando-se o processo em discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho retirou de pauta o item 37 quando do início da apreciação de seus processos, passando-se à apreciação do item seguinte.

38 TC-000034/003/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Entidade Beneficiária: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal de Saúde) e Antônio Pedro Vendramim (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-02-17.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Valor: R\$11.155.540,43.

Advogados: Luís Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “a” e “b” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o processo das comprovações da aplicação dos recursos em tela, acionando, de conseguinte, o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

39 TC-002869/026/14

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Luiz Fernando de Almeida Ribeiro.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Elcio Vieira Junior (OAB/SP nº 141.439) e outros.

Acompanha: TC-002869/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O item 40, TC-000933/026/15, já fora retirado de pauta, quando da inversão da pauta, passando-se à apreciação dos seguintes processos.

41 TC-000956/026/15

Câmara Municipal: Amparo.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Odair Pereira de Oliveira.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernando Gabriel Cazotto (OAB/SP nº 75.316), Júlio César Teixeira Roque (OAB/SP nº 159.101), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Acompanham: TC-000956/126/15 e Expedientes: TC-000170/019/17 e TC-000252/019/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2015, com as advertências e recomendações exaradas no corpo do voto do Relator, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

com o artigo 35 da mesma Lei, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem às advertências e recomendações exaradas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Amparo, para que tome ciência do quanto recomendado, devendo ainda a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

42 TC-002635/026/15

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2015.

Prefeito: Carlos José de Almeida.

Advogados: Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Acompanham: TC-002635/126/15 e Expedientes: TC-004648/026/16, TC-006092/026/16, TC-040040/026/15 e TC-043068/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão da Primeira Câmara.

43 TC-001179/026/13

Recorrente: Mario Lacerda Souza – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, relativas ao exercício de 2013.

Responsáveis: Lucas Eduarte Pereira e Mario Lacerda Souza (Diretores-Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e “c” c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou ao Senhor Lucas Eduarte Pereira, multa no valor de 200 UFESPs e ao Senhor Mario Lacerda Souza, multa no valor de 800 UFESPs, decretando a indisponibilidade dos bens do Senhor Mario Lacerda Souza pelo prazo de um ano, tantos quantos bastem para garantir o ressarcimento dos danos.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: TC-001179/126/13 e Expedientes: TC-031886/026/13 e TC-009797/026/16.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas, conforme as **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-0019392/989/16 (ref. TC-005556/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - Wagner Mathias – Prefeito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de João Ramalho, para tratar de análise de despesas sem prévio processamento licitatório, no exercício de 2013.

Responsável: Wagner Mathias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-11-16, que julgou irregulares as despesas realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

45 TC-0019361/989/16 (ref. TC-005556/989/15)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de João Ramalho e Wagner Mathias – Prefeito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de João Ramalho, para tratar de análise de despesas sem prévio processamento licitatório, no exercício de 2013.

Responsável: Wagner Mathias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-11-16, que julgou irregulares as despesas realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de confirmar a r. decisão que julgou irregulares as despesas de pagamentos que constituíram objeto de autos apartados das contas do Município de João Ramalho relativas ao exercício de 2013, mantendo a multa imposta ao Sr. Wagner Mathias, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

Determinou, outrossim, seja dado conhecimento ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópia da decisão (relatório e voto) à Promotoria de Justiça de Quatá, em atendimento às solicitações contidas nos TCs-11395.989.17-1 e 11483.989.17-4.

Impedida a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

46 TC-001635/989/17 (ref. TC-003475/989/13)

Recorrente: Petronilio José Vilela – Ex-Prefeito do Município de Taquaral.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taquaral, no exercício de 2012.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Petronilio José Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-01-17, que julgou ilegais os atos de admissão de Auxiliar de Enfermagem, Engenheiro Civil, Médico do Programa Saúde da Família e Vigia, PEB I – Professor Recreacionista e Professor de Ensino de Jovens e Adultos, negando-lhes registro, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Jean Cleberson Juliano (OAB/SP nº 253.546).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa aplicada e reconhecer a legalidade das admissões realizadas para ocupação temporária dos cargos de auxiliar de enfermagem, engenheiro civil e vigia, bem como as concretizadas no âmbito do Processo Seletivo nº 03/12, mantendo a ilegalidade da contratação, para o cargo de Orientador Pedagógico-Geral.

47 TC-003667/989/17 (ref. TC-015612/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Palmital.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, para tratar da concessão de gratificação a servidores, sem critérios definidos, no exercício de 2013.

Responsável: Ismênia Mendes Moraes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-01-17, que julgou irregulares as despesas analisadas e ilegais os pagamentos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO retirou de pauta os seguintes processos:

48 TC-017340/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Grafart Comércio e Produções Gráficas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Planejamento, Gestão, Transportes e Suprimentos).



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Celso Furlan (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, montagem, encadernação, fornecimento de material gráfico, confecção e entrega de cadernos de adoleta e adoletinha, para atendimento aos alunos da rede Municipal de Ensino Infantil.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 23-06-10. Valor – R\$609.472,00. Termo de Aditamento celebrado em 21-07-10. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 29-05-14 e 11-11-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

49 TC-017344/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Gráfica Boa Vista Comércio e Serviços Ltda.- ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Eduardo Augusto Corona Gatti (Secretário de Planejamento, Gestão, Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Celso Furlan (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, montagem, encadernação, fornecimento de material gráfico, confecção e entrega de cadernos de adoleta e adoletinha para atendimento aos alunos da rede Municipal de Ensino Infantil.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-10-12. Valor – R\$280.333,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 29-05-14 e 11-11-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

50 TC-039626/026/13

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Carlos Zicardi e Eduardo Augusto Corona Gatti (Secretários de Planejamento, Gestão, Transportes e Suprimentos), Rubens Furlan (Prefeito),



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Celso Furlan (Secretário de Educação).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas nas Tomada de Preços nºs 001 e 002/10, promovidas pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a prestação de serviços de impressão, montagem, encadernação, fornecimento de material gráfico, confecção e entrega de cadernos de adoleta e adoletinha para atendimento aos alunos da rede Municipal de Ensino Infantil. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 29-05-14 e 11-11-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-021548/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-000218/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Gonçalves Refrigeração e Comandos Elétricos Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri.

Objeto: Execução da obra de implantação de terminal de ônibus – rodoviário/suburbano/urbano, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-03-12. Valor – R\$1.170.114,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 21-07-16.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

52 TC-010794/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Gonçalves Refrigeração e Comandos Elétricos Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri.

Objeto: Execução da obra de implantação de terminal de ônibus – rodoviário/suburbano/urbano, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 31-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 21-07-16.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu do Termo de Rescisão Contratual.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Senhor Denny Veneri, a ser recolhida nos termos regulados por esta Corte de Contas.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-009639/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Aurifloma.

Contratada: Auto Posto Brasil de Aurifloma Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Ivanilde Della Roveri Rodrigues (Prefeita).

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos e máquinas do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-01-16. Valor- R\$806.845,00.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

54 TC-009725/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Aurifloma.

Contratada: Auto Posto Brasil de Aurifloma Ltda.

Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s): Ivanilde Della Roveri Rodrigues – Prefeita.

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos e máquinas do município.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

55 TC-014427/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Aurifloma.

Contratada: Auto Posto Brasil de Aurifloma Ltda.

Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s): Ivanilde Della Roveri Rodrigues – Prefeita.

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos e máquinas do município.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo assinado em 11-08-17.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, com recomendações.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-016839/989/16

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente), Paulo Jorge Zeraik (Diretor Administrativo) e Claudinei Marcos Marinho (Coordenador de Licitações).

Objeto: Aquisição de cloreto de polialumínio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-10-16. Valor – R\$10.349.460,00.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315) e Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

57 TC-017424/989/16

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A –SANASA Campinas.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente), Paulo Jorge Zeraik (Diretor Administrativo) e Claudinei Marcos Marinho (Coordenador de Licitações).

Objeto: Aquisição de cloreto de polialumínio.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315) e Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas e conheceu da Execução Contratual.

58 TC-000791/010/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Miranda Rodriguez, Palavéri e Machado Advogados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gustavo Ramos Perissinotto (Secretário dos Negócios Jurídicos).



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo para defesa dos interesses da Prefeitura do Município de Rio Claro perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 17-09-14. Termo de Prorrogação celebrado em 24-10-14. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Acompanha: TC-001159/010/10.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos assinados em 17/09/2014 e 24/10/2014, bem como conheceu da Execução Contratual apurada até 28/10/2015.

59 TC-000954/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Solucard Administradora de Cartões e Convênios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junot de Lara Carvalho (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços para o fornecimento mensal de vale compra alimentos por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico com a destinação do desconto da taxa de administração para o Fundo Social de Solidariedade de Botucatu.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-07-17. Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame e legais as despesas dele decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual até o mês de julho de 2017, retornando os autos à fiscalização para que dê prosseguimento ao acompanhamento da execução do ajuste.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-016850/989/16

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Sorocaba.

Contratada: ND Bombas Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio Maldonado Silveira (Diretor Geral).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços e obras gerais de construção civil e montagem hidromecânica das estações elevatórias de esgoto – Represa e Ponte, com fornecimento total de



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

material e mão de obra, visando à coleta de esgoto de todo bairro de Brigadeiro Tobias.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-10-16. Valor – R\$1.086.990,53.

Advogado: Luiz Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

61 TC-018156/989/16

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Sorocaba.

Contratada: ND Bombas Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio Maldonado Silveira (Diretor Geral).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços e obras gerais de construção civil e montagem hidromecânica das estações elevatórias de esgoto – Represa e Ponte, com fornecimento total de material e mão de obra, visando à coleta de esgoto de todo bairro de Brigadeiro Tobias.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado: Luiz Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

62 TC-008243/989/17

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Sorocaba.

Contratada: ND Bombas Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ronald Pereira da Silva (Diretor Geral).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços e obras gerais de construção civil e montagem hidromecânica das estações elevatórias de esgoto – Represa e Ponte, com fornecimento total de material e mão de obra, visando à coleta de esgoto de todo bairro de Brigadeiro Tobias.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-04-17.

Advogado: Luiz Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

63 TC-014622/989/17

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Sorocaba.

Contratada: ND Bombas Comércio e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodolfo da Silva Oliveira Barboza (Diretor Operacional de Esgoto) e Gilmar Buffolo (Engenheiro).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços e obras gerais de construção civil e montagem hidromecânica das estações elevatórias de esgoto – Represa e Ponte, com fornecimento total de material e mão de obra, visando à coleta de esgoto de todo bairro de Brigadeiro Tobias.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 11-09-17.

Advogado: Luiz Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, com recomendação ao SAAE –Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

64 TC-003848/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades administrativas e escolares da Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-01-13. Valor – R\$9.254.136,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 14-02-15.

Advogados: Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o respectivo Contrato, bem como legais as despesas dele decorrentes.

65 TC-001146/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fúlvio Zuppani (Prefeito) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo).

Objeto: Assistência da alta e média complexidade de urgência e emergência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga, para manutenção e ampliação da assistência à saúde em nível secundário e a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-01-15. Valor – R\$7.440.000,00. Termo de Rescisão celebrado em 01-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-11-15.

Advogados: Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Havendo a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, votado pela irregularidade do Convênio em exame e conhecido do Termo de Rescisão, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

66 TC-010749/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio.

Responsáveis: Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito) e Francisco Feitosa do Nascimento.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Acompanhamento da Execução do Convênio. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 02-09-16.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.000.000,00.

Advogados: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio acerca dos valores a ela transferidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, durante o exercício de 2016, quitando-se os responsáveis, bem como conheceu a execução do convênio relacionada ao exercício em exame, com recomendações ao Município, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

67 TC-002919/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Entidade Beneficiária: Hospital Irmandade da Santa Casa de Vinhedo.

Responsáveis: Milton Álvaro Serafim e Getúlio de Souza.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-01-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$11.527.318,96.

Advogados: Élvio Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Taísa Pedrosa Laiter (OAB/SP nº 161.170) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Hospital Irmandade da Santa Casa de Vinhedo acerca dos valores a ele transferidos pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, durante o exercício de



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

2011, quitando-se os responsáveis, com recomendações aos partícipes do convênio, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

68 TC-000873/026/15

Câmara Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Roberto Tasca.

Acompanha: TC-000873/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ourinhos, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, inclusive aquelas à margem da decisão e mediante ofício relacionadas no mencionado voto, alertando, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

69 TC-004960/989/16

Câmara Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Rogério Antônio.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Morro Agudo, referentes ao exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, à margem da decisão, mediante ofício, alertando, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

70 TC-002597/026/14

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Auro Aparecido Octaviani.

Períodos: (01-01-14 a 21-07-14) e (18-10-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Reginaldo Cirilo.

Períodos: (22-07-14 a 17-10-14).

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanham: TC-002597/126/14 e Expedientes: TC-000098/002/15, TC-000099/002/15, TC-011000/026/15 e TC-012386/026/15.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-17.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Agudos, referentes ao exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização competente.

Em seguida, apregoado o representante do ex-Presidente da Câmara Municipal de Marília, Dr. Alexandre Sala, advogado presente à Unidade Regional de Marília para a sustentação oral por videoconferência do item 71, TC-002696/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

71 TC-002696/026/14

Câmara Municipal: Marília.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Luiz Eduardo Nardi.

Advogado: Alessandra Valéria Moreira Freire França (OAB/SP nº 201.324).

Acompanham: TC-002696/126/14 e Expediente: TC-001017/004/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Senhor Alexandre Sala, ex-Presidente da Câmara Municipal de Marília, produziu sustentação oral, que constará na íntegra **das respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações ao Chefe do Poder Legislativo, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Tendo em vista que anteriormente, quando da inversão da pauta para apreciação dos processos, o advogado de defesa, Dr. Bruno Yepes Pereira, declinou da sustentação oral do item 72, TC-002149/026/15, mantendo-se a sequência da ordem do dia, passou-se à sua apreciação.

72 TC-002149/026/15

Prefeitura Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2015.

Prefeito: Marcelo Cecchetti.

Advogados: Tales Augusto Dalmachio Alves (OAB/SP nº 311.369), Sandro Teixeira de Oliveira Galvão (OAB/SP nº 237.178), Bruno Yepes Pereira (OAB/SP nº 123.839) e outros.

Acompanham: TC-002149/126/15 e Expediente: TC-010590/026/15.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização competente.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações discriminadas do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, ainda à margem do parecer, a abertura de autos apartados para tratar dos subsídios dos agentes políticos, caso na próxima inspeção “in loco” não seja comprovado o recolhimento noticiado pelo Responsável dos valores a serem ressarcidos.

73 TC-002342/026/15

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2015.

Prefeito: Sebastião Alves de Almeida.

Períodos: (01-01-15 a 18-01-15), (03-02-15 a 13-11-15) e (22-11-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Carlos Chnaiderman.

Períodos: (19-01-15 a 02-02-15) e (14-11-15 a 21-11-15).

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Acompanham: TC-002342/126/15 e Expedientes: TCs-002219/026/17, 012659/026/17, 013342/026/16, 013575/026/16, 040639/026/15, 025619/026/12, 002688/026/16, 013313/026/13 e 021567/026/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarulhos, exercício de 2015, com recomendações, inclusive aquelas a serem enviadas por ofício e à margem do Parecer ao Executivo, discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, no termos do artigo 104, inciso II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Prefeito Senhor Sebastião Alves de Almeida, no valor equivalente a 2.000 (duas mil) UFESPs, grau máximo que aqui especialmente se justifica pela comprovada e reiterada violação ao artigo 212 da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao Fundo Especial de despesa deste tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério da Fazenda, dela ainda dando conhecimento aos e. Subscritores dos expedientes TC-13575/026/16, TC-2219/026/17 e TC-12659/026/17.

74 TC-002098/026/15

Prefeitura Municipal: Americana.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Prefeito: Omar Najar.

Períodos: (09-01-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Presidente da Câmara – Pedro do Nascimento Junior.

Período: (01-01-15 a 08-01-15).

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanham: TC-002098/126/15 e Expedientes: TC-020819/026/15 e TC-027336/026/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-17.

Havendo a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, votado pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2015, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

75 TC-000590/026/15

Embargante: Luís Fernando Foloni - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bariri.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bariri, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Luís Fernando Foloni (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, julgou regulares as contas, com recomendações. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-17.

Acompanha: TC-000590/126/15.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, ficando, em consequência, mantida a decisão recorrida, em todos os seus termos.

76 TC-800569/685/11

Embargante: José Amauri Lenzoni - Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, para tratar da falta de processamento de licitação junto às empresas Florisvaldo da Rocha Mercearia – ME e Aparecida Velmira Simeoni – EPP, no exercício de 2011.

Responsável: José Amauri Lenzoni (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-07-16, que julgou irregular a matéria, aplicando o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como acionou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-11.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Zanuto Bielsa (OAB/SP nº 248.097), Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, ficando, em consequência, mantido o acórdão recorrido, em todos os seus termos.

77 TC-024017/026/07

Embargante: Francisco Pereira de Sousa – Prefeito Municipal de Poá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e o Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes, objetivando o fornecimento parcelado e estimado de 1530 cestas básicas mensais, pelo período de 12 meses, sendo 1500 cestas destinadas às famílias carentes cadastradas na Secretaria da Promoção Social e 30 cestas destinadas aos pacientes cadastrados no Programa de Combate à Tuberculose da Secretaria da Saúde.

Responsável: Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-17.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o v. acórdão embargado.

78 TC-000756/009/11

Recorrente: Marco Antonio Vieira de Campos – Ex-Prefeito Municipal de Iperó.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Iperó, no exercício de 2010.

Responsável: Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-09-16, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, conforme o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do art. 104, inciso II, da Referida Lei.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de dar registro aos atos e cancelar a multa aplicada ao Responsável, recomendando ao Município que cumpra, sempre, a regra do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, para suprir as suas necessidades de pessoal.



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

79 TC-000282/003/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Jundiaí e Operacional Projetos e Construções Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde no bairro Jardim Santa Gertrudes.

Responsáveis: João Fernando Chaves Rodrigues (Secretário de Saúde à época) e Ademir Pedro Victor (Secretário de Obras à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-09-15, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem com aplicou aos responsáveis multa individual de 160 UFESPS, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O item 80 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

81 TC-007546/026/15

Recorrente: Paulo Nunes Pinheiro – Prefeito do Município de São Caetano do Sul à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à APM da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, no exercício de 2013.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época) e Sandra Aparecida Azzi (Presidente).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-16, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar boas as contas prestadas pela APM da Fundação das Artes de São Caetano do Sul.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Silvia Monteiro

João Paulo Giordano Fontes

Vera Wolff Bava Moreira

SDG-1-ESBP